Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
Lindóia - SP
03

COMISSÃO DE
COMPETENTES
Lindóia 10 / 11 / 2014
Presidente

Projeto de Lei nº 024
De 06 de novembro de 2014.

"Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município de Lindóia e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados.

§ 2º As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os locais de armazenamento deverão:

I – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;

III – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo Único. Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Lindóia -SP - 04

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta lei ficam sujeitos a:

I – Advertência por escrito e com fixação de prazo para regularização do estabelecimento;

II – Multa de 50 UFML – Unidade Fiscal do município de Lindóia;

III – Multa de 100 UFML - Unidade Fiscal do município de Lindóia e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo Único. Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa, física e/ou jurídica, que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º A Prefeitura do Município de Lindóia incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Art. 6º A Prefeitura do Município de Lindóia realizará, nos 3 (três meses) seguintes à promulgação desta Lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
06 de novembro de 2014.

Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
APROVADO
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO
AUTÓGRAFO
Lindóia, 08 / 12 / 2014
Presidente